

PROJETO BÁSICO DE SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

Processo Administrativo nº 03603.000085/2023-20

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., por inexigibilidade de licitação, para a Extensão da garantia do fabricante Dell/EMC para 4 (quatro) switches SAN modelo Brocade Connectrix DS-6505B e 4 (quatro) switches SAN modelo Brocade Connectrix DS-6510B.

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	TAG's relacionadas	Código CATSER	Qtd.	Unidade	Data início	Data fim	Valor Total
1	Extensão da garantia de switches Dell/EMC SAN modelo Brocade Connectrix DS-6505B	BRCCCD1950N040 BRCCCD1950N02Z BRCCCD1932N04S BRCCCD1932N04N	27103	4	Un.	Assinatura do contrato	12 meses após a data de assinatura do contrato	R\$83.683,71
2	Extensão da garantia de switches Dell/EMC SAN modelo Brocade Connectrix DS-6510B de	BRCBRW1947M01S BRCBRW1947M01P BRCBRW1936P013 BRCBRW1936P01D	27103	4	Un.	Assinatura do contrato	12 meses após a data de assinatura do contrato	R\$127.363,69

1.2. Apresentação dos valores e forma de pagamento:

Item	Descrição	Apresentação do Valor	Pagamento
1	Extensão da garantia de switches Dell/EMC SAN modelo Brocade Connectrix DS-6505B	Valor unitário	Mensal
2	Extensão da garantia de switches Dell/EMC SAN modelo Brocade Connectrix DS-6510B	Valor unitário	

- 1.3 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação. Os serviços pleiteados serão prestados de forma contínua, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 O serviço é enquadrado como continuado, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do IBGE, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133, de 2021.
- 1.6 O objeto a ser contratado não se enquadra no disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive gestão de processos de TIC e gestão de segurança da informação.
- 1.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta
- 1.8 Trata-se de uma única Solução de TIC, qual seja, prestação de serviço de extensão da garantia do fabricante Dell/EMC para 4 (quatro) switches SAN modelo Brocade Connectrix DS-6505B e 4 (quatro) switches SAN modelo Brocade Connectrix DS-6510B, por 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. A solução foi separada em itens por questões de clareza na composição dos custos e entendimento do objeto.
- 1.9 Informe-se que o presente projeto básico está em conformidade com o modelo de contratação de serviços de tecnologia da informação da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia - modelo "Projeto Básico para Serviços de TIC (atualizado em 29/05/2023)" - e de acordo com as orientações daquele Ministério (IN-94/2022 e IN-65/2021).
- 1.10 O objeto da referida contratação não se enquadra nos termos da Portaria SGD/MGI 1.070/2023 e 750/2023.
- 1.11 Em conformidade com o art. 4º da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o objeto da contratação não envolve avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC.
- 1.12 O objeto não se enquadra como Solução de TIC, conforme Anexo II item 14 da IN SGD/ME nº 94/2022.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

- 2.1.1 A contratação almejada não está contemplada nos termos da Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, que instituiu o Catálogo Eletrônico de Padronização.

2.1.2 Não se aplica o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019, sobre Catálogo de Soluções TIC (PMC-TIC).

2.1.3 Foi observado o Art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022 para a descrição do objeto desta contratação.

2.1.4 Parcelamento da solução: A solução é composta de um único grupo, porém foi separada em itens por questões de clareza na composição dos custos e entendimento do objeto.

2.2 A solução de TIC consiste em fornecimento, por inexigibilidade de licitação, de Extensão da garantia do fabricante Dell/EMC para 4 (quatro) switches SAN modelo Brocade Connectrix DS-6505B e 4 (quatro) switches SAN modelo Brocade Connectrix DS-6510B

2.3 Manifestação técnica para o cálculo do quantitativo:

2.3.1 O quantitativo no qual se baseia este processo está associado aos equipamentos adquiridos através dos seguintes processos:

2.3.1.3 03603.000916/2017-15 – 2 (duas) unidades do modelo Brocade Connectrix DS-6505B;

2.3.1.4 03603.000985-2017-29 - 2 (duas) unidades do modelo Brocade Connectrix DS-6505B;

2.3.1.5 03603.001108/2016-94 - 2 (duas) unidades do modelo Brocade Connectrix DS-6510B;

2.3.1.6 0000006.00000035/2018-56 – 2 (duas) unidades do modelo Brocade Connectrix DS-6510B

2.4 Bens e serviços que compõem a solução:

2.4.1 Garantia do fabricante

2.4.2 Assistência de integração

2.4.3 Monitoramento remoto e reparo 24x7

2.4.4 Acesso 24x7 a ferramentas de suporte on-line

2.4.5 Direito a novas versões de software

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Necessidade da contratação - Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1 Necessidade da contratação do serviço:

3.1.1.1 Segundo análise do Planejamento Estratégico e das Estratégias Gerais de TI do IBGE, definiu-se alguns objetivos estratégicos, entre eles manter a gestão institucional de TIC, visando a melhoria no atendimento às necessidades e ao pleno funcionamento dos equipamentos existentes na Instituição;

- 3.1.1.2 O funcionamento desses equipamentos é necessário para o IBGE, ou seja, é preciso garantir a disponibilidade, confiabilidade, integridade e autenticidade dos dados e dos serviços realizados. Faz-se necessário, então, a contratação de serviço de extensão da garantia dos equipamentos existentes, com fornecimento de peças novas e originais, além de atendimento a possíveis danos ou falhas nos mesmos, que precisam ser reparados em tempo hábil.
- 3.1.1.3 Assim sendo, esta extensão tem por objetivo manter a robustez e a continuidade da rede de armazenamento de dados (SAN), visto que através desta rede, são trafegados dados a serem gravados nos dispositivos de armazenamento de dados corporativos. Qualquer tipo de oscilação ou indisponibilidade nessa rede, pode gerar problemas de performance na execução de serviços críticos e até mesmo perda de dados por corrompimento na gravação. Além disso, apenas através do fabricante é possível garantir os níveis mínimos de tempo para execução dos serviços de suporte.
- 3.1.1.4 Outro ponto a se considerar são as atualizações de firmware do equipamento. Apenas via o fabricante é possível garantir que as atualizações estejam disponíveis assim que lançadas. Com isso, busca-se garantir que em casos de descoberta de vulnerabilidades o equipamento seja atualização no menor tempo possível, visando reduzir o prazo de exposição às vulnerabilidades, otimizando assim a robustez da segurança da infraestrutura de TIC corporativa.
- 3.1.1.5 A não contratação de suporte, deixa o ambiente sujeito à exploração de vulnerabilidades e sujeito a problemas e até indisponibilidade no armazenamento de dados de sistemas críticos, que gerará impactos aos serviços internos e entregues a sociedade, com sérios prejuízos a imagem da instituição.
- 3.1.1.6 Por isso, torna-se imprescindível a contratação deste serviço.

3.1.2 Justificativa para a Inexigibilidade:

- 3.1.1.7 A inexigibilidade nesta aquisição justifica-se por ser a DELL a única prestadora deste serviço, conforme comprovado pela documentação anexada ao presente processo e destina-se a preservar a continuidade dos serviços de TIC embasados nessa plataforma e os altos investimentos feitos ao longo dos anos pela instituição na adoção da mesma, conforme previsto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.1.1.8 Conforme certidões nos autos do presente processo, a empresa DELL é a única companhia autorizada pela DELL no Brasil a prestar o serviço solicitado, se enquadrando na condição de inexigibilidade de licitação pelo art. 74 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021).

3.1.3 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- 3.1.3.1 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

- 3.1.3.2 Celeridade e confiabilidade na prestação dos serviços;
- 3.1.3.3 Redução dos riscos relacionados à imagem institucional e descumprimento de normas e regulamentos.
- 3.1.3.4 Atendimento às Metas Estratégicas do IBGE.
- 3.1.3.5 Manter a gestão institucional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), visando à melhoria no atendimento às necessidades e ao pleno funcionamento dos sistemas e serviços.
- 3.1.3.6 Implantar as diretrizes de TIC institucional, de forma a garantir a integridade, a segurança das informações e o atendimento à legislação pertinente;
- 3.1.3.7 Assegurar o pleno funcionamento dos serviços de informática e a utilização da infraestrutura de TIC para garantir a integridade, prazos e desempenho na produção de informações administrativas, estatísticas e geocientíficas;
- 3.1.3.8 Redução dos riscos relacionados à imagem institucional e descumprimento de normas e regulamentos.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

3.2.1 ID PCA no PNCP: DFD nº 86/2023

3.2.2 Data de publicação no PNCP: 2023

3.2.3 Id do item no PCA: 90094/2023

3.2.4 Classe/Grupo: Serviços de garantia de equipamento de TIC.

3.2.5 Identificador da Futura Contratação: DI-COINF-2021-538# Suporte Switch SAN 24 portas (SP) e 48 portas (RJ)

3.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2021 a 2022 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023 do IBGE, conforme demonstrado abaixo:

3.3.1. Os quadros abaixo se referem aos documentos formais do IBGE, relativos ao planejamento estratégico de 2017 a 2027, EGTI do ano 2021 a 2022 e PDTI 2023 em suas formas e nomenclaturas.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
17	Adotar soluções genéricas de TIC
18	Garantir o nivelamento tecnológico dos projetos institucionais
ALINHAMENTO AO PDTIC 2023 (vigente)	

ID	Objetivo do PDTI	ID	Diretriz do PDTI associada
17	Adotar soluções genéricas de TIC	Diretriz 2	Trazer maior agilidade ao desenvolvimento e à padronização dos recursos de TIC, por meio de soluções genéricas e abrangentes que possam ser aproveitadas para mais de um projeto, pesquisa ou processo.
18	Garantir o nivelamento tecnológico dos projetos institucionais	Diretriz 3	Assegurar que os projetos institucionais tenham simetria e nivelamento tecnológico quanto aos equipamentos e aos sistemas, padronizando a infraestrutura e os sistemas de TICs em uso.
		Diretriz 4	Expandir a infraestrutura de comunicações para integrar todas as unidades organizacionais, inclusive a rede de agências.

3.4. O objeto desta contratação destina-se ao atendimento das necessidades internas do IBGE, não se tratando de oferta digital de serviços públicos, portanto, não se aplica o disposto no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 (Plataforma de Cidadania Digital).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

- 4.1 A inexigibilidade nesta aquisição justifica-se por ser a DELL a única prestadora deste serviço, conforme comprovado pela documentação anexada ao presente processo e destina-se a preservar a continuidade dos serviços de TIC embasados nessa plataforma e os altos investimentos feitos ao longo dos anos pela instituição na adoção da mesma, conforme previsto no artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 Conforme certidões nos autos do presente processo, a empresa DELL é a única companhia autorizada pela DELL no Brasil a prestar o serviço solicitado, se enquadrando na condição de inexigibilidade de licitação pelo inciso I do Art 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021).
- 4.3 A contratada deverá comprovar a condição de exclusividade da prestação do serviço através de documentação a ser anexado ao processo;
- 4.4 A Contratada deverá designar responsável para o acompanhamento do contrato e para garantir os serviços de acordo com as necessidades do IBGE;
- 4.5 A Contratada deverá disponibilizar os recursos necessários de infraestrutura e de pessoal para a execução dos serviços.

Requisitos de Capacitação:

- 4.6 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais:

- 4.7 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Requisitos de Manutenção:

- 4.8 Os atendimentos do serviço de suporte deverão ser prestados por técnico devidamente capacitado e qualificado para executar as atividades.
- 4.9 Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de TIC do IBGE.
- 4.10 Inicialmente, todo atendimento será realizado via telefone (0800) ou Internet, salvo quando os especialistas da CONTRATADA, julgarem necessária ou quando uma visita técnica for solicitada pelo IBGE para solução de um problema. Os dias e horários de atendimento obedecerão a conveniência do IBGE;
- 4.11 Os chamados somente poderão ser fechados após concordância e autorização do IBGE;
- 4.12 A CONTRATADA entregará ao final do atendimento on-site, relatório de serviço que conste, minimamente, os dados do técnico da CONTRATADA, os dados do colaborador que abriu o chamado junto a CONTRATADA, o problema descrito no ato da abertura do chamado, a avaliação e solução implementada, observações, hora de abertura e fechamento do chamado, e campo para assinatura de representantes da CONTRATADA e do IBGE.
- 4.13 Os serviços de suporte contemplam as atividades conforme descrito na especificação técnica (ANEXO I-A).

Requisitos Temporais:

- 4.14 Os serviços devem ser prestados conforme vigência descrita no item 1.5 deste Projeto Básico.
- 4.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.16 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade:

- 4.17 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 4.18 A Contratada deve tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações no IBGE (POSIC) de modo a atuar em concordância com as práticas da Instituição. A POSIC é um documento público que pode ser consultado em www.ibge.gov.br.
- 4.19 Não será permitida a retirada de qualquer informação ou documento relativo a base de dados de conhecimento existente no IBGE, sob pena de ser considerada quebra de sigilo, com as consequências previstas neste Projeto Básico e no Contrato.
- 4.20 A CONTRATADA responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da contratante e, no caso eventual de imputação de responsabilidade ao IBGE, na via judicial, a CONTRATADA arcará com o pagamento dos valores.
- 4.21 A Contratada deverá assinar Termo de Compromisso e de Ciência para a prestação dos serviços, conforme modelos nos Anexos I-B e I-C.
- 4.22 Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus funcionários que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE;

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

- 4.23 É recomendado que a empresa contratada siga e pratique as diretrizes sobre Responsabilidade Social apresentadas na ABNT-ISO 26000. A CONTRATADA deve adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar de seus públicos interno e externo, de forma a atestar sua boa prática empresarial.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica:

- 4.24 A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.
- 4.25 A especificação técnica detalhada do objeto está descrita no Anexo I-A deste Projeto Básico.

Requisitos de Projeto e de Implementação:

- 4.26 Não se aplica para esta contratação.

Requisitos de Implantação:

- 4.27 Não se aplica para esta contratação.

Requisitos de Garantia e Manutenção:

- 4.28 O prazo de garantia contratual dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Requisitos de Experiência Profissional:

- 4.29 Os serviços de suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

Requisitos de Formação da Equipe:

- 4.30 Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho:

- 4.31 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 4.32 A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 4.33 O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências de forma remota ou presencial sempre que solicitado;
- 4.34 A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.
- 4.35 Conforme descrito no item 6 e Anexo I-A deste Projeto Básico.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 4.36 O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:
- 4.36.1 Todas as informações coletadas durante a execução desse contrato, somente poderão ser divulgadas à terceiros após a aprovação formal do IBGE.
- 4.36.2 Todos os participantes deste contrato só podem iniciar o trabalho no IBGE com o termo de sigilo do IBGE assinado.

Vistoria:

- 4.37 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis:

4.38 Não se aplica para esta contratação.

Sustentabilidade:

- 4.39 Na execução do objeto não é exigida pela Contratante a utilização de equipamentos pelos funcionários da Contratada, desta forma, não se aplicam as providências a serem tomadas indicadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 4º Edição agosto/2021 da AGU para contratação de serviços de TIC.
- 4.40 Para este serviço não se aplicam os critérios de sustentabilidade indicados no Art.6º da IN-SLTI/MP-01/2010.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.41 Conforme especificação técnica (Anexo I-A);

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.42 Não se aplica para esta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade:

- 4.43 Não se aplica para esta contratação.

Subcontratação:

- 4.44 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da verificação de amostra do objeto:

- 4.45 Não será solicitada amostra para este objeto.

Garantia da Contratação:

- 4.46 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.47 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 4.48 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 4.49 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- 4.50 Demais informações que devem ser consideradas para a elaboração da proposta pela contratada estão no Anexo I-A (Especificação Técnica).

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;
- 5.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador, quando aplicável;
- 5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 5.1.10 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.12 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 5.1.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 5.1.14 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.15 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.1.16.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.17 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 5.1.18 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.19 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.20 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 5.2.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

- 5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8 fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.9 Os contratados, seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas que manuseiem as informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações a que tenham acesso, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 5.534/68, regulamentada pelo Decreto n.º 73.177/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto n.º 74.084/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei n.º 5.878/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais, pertinentes à responsabilização penal da pessoa que infringir essas normas.
- 5.2.10 O representante legal da CONTRATADA e seus empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços deverão assinar o Termo de Confidencialidade fornecido pela CONTRATANTE.
- 5.2.11 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 5.2.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 5.2.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.2.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.2.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.2.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.2.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.2.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.25 Manter durante toda a vigência do contrato a prestação de serviços descrita no Anexo I-A.
- 5.2.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.2.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.2.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 5.2.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.2.31 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(és) indicados no item 6 deste Projeto Básico;
- 5.2.32 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratual.

5.3 Obrigações pertinentes à LGPD

- 5.3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.3.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.3.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.3.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.3.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.3.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 5.3.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.3.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme descritos no item 6.2 e subitens, item 8 (níveis mínimos de serviços) e especificação técnica (Anexo-I).

Locais e horários da prestação dos serviços

6.2 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- 6.2.1 Centro de Documentação e Disseminação de Informações do IBGE – CDDI, localizado na Rua General Canabarro, 706 – Maracanã
- 6.2.2 Rua Urussuí, 93 - 13 andar - Itaim Bibi – SP
- 6.2.3 Dependências da Diretoria de Informática do IBGE, situada à Av. República do Chile, 500/14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ
- 6.2.4 Os serviços serão prestados no regime 24x7 de forma remota ou presencial, conforme Anexo I-A.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.2.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade estimadas no Anexo I-A, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.2.6 Demais informações que devem ser consideradas para a elaboração da proposta pelo fornecedor estão no Anexo I-A (Especificação Técnica).

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.2.7 Conforme Anexo I-A.

Formas de transferência de conhecimento

6.2.8 Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.2.9 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.2.10 Não haverá indicação de fornecimento mínimo.

Mecanismos formais de comunicação

6.2.11 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a. Ordem de Serviço;
- b. Ata de Reunião;
- c. Ofício;
- d. Sistema de abertura de chamados;
- e. E-mails e Cartas;

Formas de Pagamento

6.2.12 O pagamento fixo mensal ocorrerá conforme condições descritas neste Projeto Básico. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.2.13 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

- 6.2.14 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I-B e I-C.
- 6.2.15 A contratação do objeto acima descrito, conta com integração dos sistemas para a rede IBGE de computadores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento com base no artigo 107 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 7.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 08:00h às 17:00h.
- 7.7 Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião inicial

- 7.8 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 7.10.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 7.10.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 7.10.3 esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 7.10.4 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 7.10.5 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o serviço ofertado possui a garantia solicitada neste Projeto Básico.

Fiscalização

7.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 7.12.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.12.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.12.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.12.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

- 7.12.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.13 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.13.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.14.1 Atribuições regulamentares previstas para o exercício da função, o(s) Fiscal(is) do Contrato, o Fiscal Requisitante dos serviços é o servidor do IBGE responsável pela solicitação dos serviços à CONTRATADA, com as seguintes atribuições.
- 7.14.2 Supervisionar a execução e implantação dos produtos e dos resultados gerados para os serviços requeridos.
- 7.14.3 Qualquer alteração do horário determinado para a execução dos serviços deverá ser solicitada e/ou demandada pelo gestor da execução do contrato, ou funcionário por ele designado, que avaliará caso a caso.

Gestor do Contrato

- 7.15 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os Níveis Mínimos de Serviço como substituto ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.1.1 Os serviços prestados deverão atingir os níveis mínimos descritos a seguir:

8.1.1.1 Instrumento de medição do resultado – prazo máximo de ATENDIMENTO:

Severidade	Descrição	Prazo máximo de Atendimento	Prazo máximo de resolução
1 – Alta	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade do equipamento.	Em até 4 (quatro) horas úteis.	Em até 24 horas úteis.
2 – Baixa	Impacto de alta significância relacionado à utilização do equipamento – Causa indisponibilidade parcial ou sem indisponibilidade.	Em até 8 (oito) horas úteis.	Em até 48 horas uteis.

8.1.1.2 Instrumento de medição do resultado – Prazo Máximo de ATENDIMENTO:

Severidade	Descrição	Prazo máximo de Atendimento	Indicador	Meta
1 - Alta	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade do equipamento.	Em até 4 (quatro) horas úteis	Quantidade de chamados Severidade 1 atendidos no prazo / Quantidade total de chamados Severidade 1	95%
2 - Baixa	Impacto de alta significância relacionado à utilização da solução em produção – Causa indisponibilidade parcial ou sem indisponibilidade	Em até 8 (oito) horas úteis	Quantidade de chamados Severidade 2 atendidos no prazo / Quantidade total de chamados Severidade 2	90%

8.1.1.3 Instrumento de medição do resultado – Prazo Máximo de RESOLUÇÃO:

Severidade	Descrição	Prazo máximo de resolução	Indicador	Meta
1 - Alta	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade do equipamento.	Em até 24 horas úteis	Quantidade de Chamados de Severidade 1 resolvidos no prazo / Quantidade total de chamados de Severidade 1	98%
2 - Baixa	Impacto de alta significância relacionado à utilização do equipamento – Causa indisponibilidade parcial ou sem indisponibilidade.	Em até 48 horas úteis	Quantidade de Chamados de Severidade 2 resolvidos no prazo / Quantidade total de chamados de Severidade 2	95%

8.1.1.4 Indicador de qualidade para aplicação de multa para Chamados de Severidade 1 ATENDIDOS fora do Prazo:

Qualidade	Glosa
De 94,99 % a 90%	5 % do valor total mensal do contrato
De 89,99 % a 86%	7,5 % do valor total mensal do contrato
De 85,99 % a 80%	10 % do valor total mensal do contrato
Abaixo de 80 %	Aplicação das multas e sanções previstas em contrato.

8.1.1.5 Indicador de qualidade para aplicação de multa para Chamados de Severidade 2 ATENDIDOS fora do Prazo:

Qualidade	Glosa
De 89,99 % a 85%	2 % do valor total mensal do contrato
De 84,99 % a 80%	5 % do valor total mensal do contrato
De 79,99 % a 75%	7,5 % do valor total mensal do contrato
Abaixo de 75 %	Aplicação das multas e sanções previstas em contrato.

8.1.1.6 Indicador de qualidade para aplicação de multa para Chamados de Severidade 1 RESOLVIDOS fora do Prazo:

Qualidade	Glosa
De 97,99 % a 95%	5 % do valor total mensal do contrato
De 94,99 % a 90%	7,5 % do valor total mensal do contrato
De 89,99 % a 85%	10 % do valor total mensal do contrato
Abaixo de 85 %	Aplicação das multas e sanções previstas em contrato.

8.1.1.7 Indicador de qualidade para aplicação de multa para Chamados de Severidade 2 RESOLVIDOS fora do Prazo:

Qualidade	Glosa
De 94,99 % a 90%	2 % do valor total mensal do contrato
De 89,99 % a 85%	5 % do valor total mensal do contrato
De 84,99 % a 80%	7,5 % do valor total mensal do contrato

Abaixo de 80 %	Aplicação das multas e sanções previstas em contrato.
----------------	---

8.1.1.8 Reincidência:

Descrição	Glosa
Violação de indicadores por 3 (três) meses seguidos ou 4 (quatro) a 6 (seis) meses alternados	7,5 % do valor total mensal do contrato
Violação de indicadores por mais de 3 (três) meses consecutivos, limitado a 6 (seis) consecutivos	10 % do valor total mensal do contrato
Violação de indicadores por mais de 6 (seis) meses consecutivos	Aplicação das multas e sanções previstas em contrato.

Do recebimento

- 8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 8.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- 8.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 8.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

- 8.17 Não serão definidos procedimentos de teste e inspeção, o equipamento deverá estar em funcionamento e serão verificados os itens da especificação técnica deste Projeto Básico.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 8.18 As sanções administrativas são as previstas em contrato.
- 8.19 Os procedimentos para retenção e glosa no pagamento estão descritos no item 8, Níveis Mínimos de Serviço, deste Projeto Básico.
- 8.20 Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:
 - 8.20.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
 - 8.20.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

- 8.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.23.1 o prazo de validade;
 - 8.23.2 a data da emissão;
 - 8.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.23.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.23.5 o valor a pagar; e
 - 8.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.24 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.25 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições para contratação; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)
- 8.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.31 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.33 O pagamento fixo mensal será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.36 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.38 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.39 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.40 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.41 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 8.42 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 8.43 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

- 8.44 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/01/2024.
- 8.45 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.46 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.47 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.48 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.49 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.50 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.51 O reajuste será realizado por apostilamento.

Alteração subjetiva

- 8.52 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1 Contratação por dispensa de licitação por inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 9.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, tendo em vista ser possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados na fase contratual.

Da Aplicação da Margem de Preferência

- 9.3 Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

- 9.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 9.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.14 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

- 9.15 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.16 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.17 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.18 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.19 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.20 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.21 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 9.22 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.29 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.32 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação com ente público (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- 9.33 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 9.34 Atestado de exclusividade para prestação do serviço a seguir:
- 9.34.1 Fornecimento de Extensão da garantia do fabricante Dell/EMC para 4 (quatro) switches SAN modelo Brocade Connectrix DS-6505B e 4 (quatro) switches SAN modelo Brocade Connectrix DS-6510B.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Valor Global: R\$ 211.047,40 (duzentos e onze mil, quarenta e sete reais e quarenta centavos).
- 10.2 O documento Relatório de Pesquisa de Preços mostra a forma de obtenção do valor de referência.
- 10.3 Não se aplica o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019, sobre Catálogo de Soluções TIC.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 11.2.1 Gestão/Unidade: 114601;
- 11.2.2 Fonte de Recursos: NACIONAL;
- 11.2.3 Programa de Trabalho: 225271, 225270 e 225273;
- 11.2.4 Elemento de Despesa: 33904012;
- 11.2.5 Plano Interno: INFO, INFRA, CENSO2020;
- 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Integrante Requisitante Gabriela Lisboa Martins Matrícula/SIAPE: 2340909	Integrante Técnico Jansen Silva Cardoso Matrícula/SIAPE: 2130935	Integrante Administrativo Tauan Braz Bonfim Matrícula/SIAPE: 2340387
--	--	--

Autoridade Máxima da Área de TIC
Marcos Vinicius Ferreira Mazoni Matrícula/SIAPE: 1572698 Diretor de Tecnologia da Informação

ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Contratação da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, por inexigibilidade de licitação, para a Extensão da garantia do fabricante Dell/EMC para 4 (quatro) switches SAN modelo Brocade Connectrix DS-6505B e 2 (dois) switches SAN modelo Brocade Connectrix DS-6510B.

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/ CATSER	Quantidade	Unidade
1	Extensão da garantia de switches Dell/EMC SAN modelo Brocade Connectrix DS-6505B	27103	4	Un.
2	Extensão da garantia de switches Dell/EMC SAN modelo Brocade Connectrix DS-6510B	27103	4	Un.

Item 1 . Extensão da garantia de switches Dell/EMC SAN modelo Brocade Connectrix DS-6505B

Extensão da garantia para de switches Dell/EMC SAN modelo Brocade Connectrix DS-6505B. Sendo o escopo o atendimento remoto e on-site (presencial) para suporte aos equipamentos;

São objeto desta contratação é suporte proativo e reativo, no que tange:

- Suporte e, caso necessário, troca do equipamento e/ou peças ou acessórios, como transceptores, defeituosos que possam provocar perda de performance ou falha física no equipamento, ocasionando ou não indisponibilidade do equipamento.

- Recuperação de falhas operacionais que podem ou não gerar indisponibilidade operacional do equipamento.

- Acesso a base de conhecimento do fabricante, com informações e disponibilização de atualizações sobre correção de problemas e vulnerabilidades técnicas e de segurança baseado atualização de microcódigo/firmware sempre que necessário.

- Suporte para atualização de microcódigo do equipamento sempre que requisitado pela CONTRATANTE;

Caso em algum momento haja a necessidade de troca de peças ou do equipamento, as peças ou equipamento fornecido devem ser comprovadamente novos, da mesma família e compatíveis com

o equipamento retirado, baseando-se na matriz de compatibilidade ou algum outro artefato comprobatório fornecido pelo fabricante;

As características técnicas detalhadas de cada equipamento podem ser consultadas no sítio do fabricante: Dell/EMC, baseando do ACESS ID listado na tabela abaixo.

MODELO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
BRCCCD1950N040	CPD Chile	Av. República do Chile, 500/14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ
BRCCCD1950N02Z	DataCenter SP	Rua Urussuí, 93 - 13 andar - Itaim Bibi – SP
BRCCCD1932N04S	DataCenter CAN	Rua General Canabarro, 706 – Maracanã
BRCCCD1932N04N	DataCenter CAN	Rua General Canabarro, 706 – Maracanã

Lembrando que os equipamentos podem ser movidos entre estes sites, e a garantia deverá ser mantida. o atendimento no caso de mudanças.

Item 2 . Extensão da garantia de switches Dell/EMC SAN modelo Brocade Connectrix DS-6510B.

Extensão da garantia para de switches Dell/EMC SAN modelo Brocade Connectrix DS-6505B. Sendo o escopo o atendimento remoto e on-site (presencial) para suporte aos equipamentos;

São objeto desta contratação é suporte proativo e reativo, no que tange:

- Suporte e, caso necessário, troca do equipamento e/ou peças ou acessórios, como transceptores, defeituosos que possam provocar perda de performance ou falha física no equipamento, ocasionando ou não indisponibilidade do equipamento.
- Recuperação de falhas operacionais que podem ou não gerar indisponibilidade operacional do equipamento.
- Acesso a base de conhecimento do fabricante, com informações e disponibilização de atualizações sobre correção de problemas e vulnerabilidades técnicas e de segurança baseado atualização de microcódigo/firmware sempre que necessário.

- Suporte para atualização de microcódigo do equipamento sempre que requisitado pela CONTRATANTE;

Caso em algum momento haja a necessidade de troca de peças ou do equipamento, as peças ou equipamento fornecido devem ser comprovadamente novos, da mesma família e compatíveis com o equipamento retirado, baseando-se na matriz de compatibilidade ou algum outro artefato comprobatório fornecido pelo fabricante;

As características técnicas detalhadas de cada equipamento podem ser consultadas no sítio do fabricante: Dell/EMC, baseando do Acess ID listado na tabela abaixo.

MODELO	LOCALIDADE	ENDEREÇOS
BRCBRW1947M01S	DataCenter CAN	Rua General Canabarro, 706 – Maracanã
BRCBRW1947M01P	DataCenter SP	Rua Urussuí, 93 - 13 andar - Itaim Bibi – SP
BRCBRW1936P013	DataCenter CAN	Rua General Canabarro, 706 – Maracanã
BRCBRW1936P01D	DataCenter CAN	Rua General Canabarro, 706 – Maracanã

Lembrando que os equipamentos podem ser movidos entre estes sites, e a garantia deverá ser mantida. o atendimento no caso de mudanças.

ANEXO I-B- TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, sediado Avenida Franklin Roosevelt, 166, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 33.787.094/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, sediada em Av. Industrial Belgraf nº 400, Medianeira, em Eldorado do Sul - RS, CNPJ nº 72.381.189/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrar qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
 <Nome> <Qualificação>	 <Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	

<Nome>

<Qualificação>

<Nome>

<Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO I-C - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	Xxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura

<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	

ANEXO I-D: TERMO DE GARANTIA

TERMO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO

<Logomarca do Contratado>

A <Contratada>, aqui representada pelo Sr. <Representante Legal>, vem por meio do presente termo, assegurar sua responsabilidade quanto a GARANTIA de suporte técnico e manutenção dos produtos aqui discriminados por 60 (sessenta) meses, nos termos do processo nº _____/____.

Part Number	Número de Série	Descrição

<Local e data>

<Nome do representante legal>

< Contratada >

ANEXO I-E - Termo de Responsabilidade de Terceiros sobre Ativo de Tecnologia do IBGE

Termo de Responsabilidade de Terceiros sobre Ativo de Tecnologia do IBGE

Eu, _____ (nome), nascido no(a) _____ (país), _____ (estado civil), _____ (profissão), documento de identidade nº _____, expedido pela _____/_____(UF), CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, do-
rante chamado consultor, e eu
, _____ (nome), nascido no(a) _____ (país), _____ (estado civil), _____ (profissão), documento de identidade nº _____, expedido pela _____/_____(UF), CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, pre-
posto da empresa _____, CNPJ _____, no contrato _____ perante a

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, instituída nos termos do Decreto-Lei n. 161, de 13 de fevereiro de 1967, com duração indeterminada, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, n. 166, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.021-120, inscrita no CNPJ sob o n. 33.787.094/0001-40, regida pela Lei n. 5.878, de 11 de maio de 1973 na forma do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto n. 11.177, de 18 de agosto de 2022 e demais disposições que lhe sejam aplicáveis, em concordância com a Política de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE, responsabilizo-me pelo(s) ativo(s) de tecnologia da informação tipo _____ modelo _____ número de série _____ ano _____ patrimônio _____, comprometendo-me a:

- a) zelar pela guarda, conservação e devolução do(s) mesmo(s);
- b) utilizá-lo (s) de forma eficiente e eficaz, obedecendo os aspectos éticos legais, para condução dos projetos ou atividades de interesse do IBGE;
- c) notificar imediatamente ao fiscal técnico do contrato as avarias ou danos que esse(s) venha(m) a sofrer, bem como em caso de perda(s) ou extravio(s) do ativo(s), estando ciente da minha responsabilidade sobre o ocorrido;
- d) assumir os custos de reparos de danos eventuais que não tenham origem no seu uso regular previsto (considerando avaliação técnica, se for o caso).
- e) notificar imediatamente ao fiscal técnico do contrato em caso de infecção por vírus e congêneres que prejudiquem a integridade dos sistemas do IBGE ou de seus arquivos;

- f) utilizar somente software que tenha como objetivo o desenvolvimento ou a execução dos projetos e atividades do IBGE, e sejam disponibilizados pelo IBGE ou objetos de efetivo e válido contrato de cessão de direito de uso ou de avaliação, não instalando qualquer outro software não autorizado pelo IBGE;
- g) não emprestar, alugar ou vender o(s) ativo(s);
- g) devolver o(s) ativo(s) ao fiscal técnico do contrato após o encerramento das atividades ou projetos relacionados ao seu uso e/ou quando do término do contrato com o IBGE;
- h) registrar na autoridade policial da jurisdição a ocorrência de roubo ou furto do(s) ativo(s) e notificar este fato ao fiscal técnico do contrato, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.). Verificado o dolo ou culpa no desaparecimento do Bem Móvel, o IBGE deverá ser ressarcido do valor do equipamento, sob pena de ajuizamento de ação por danos ao patrimônio público. Nos casos em que restar pagamentos a serem feitos à empresa, o IBGE fica autorizado a descontar o valor do equipamento roubado ou furtado dos pagamentos ainda restantes do contrato em vigor. Fica, ainda, o consultor ciente de que no caso de perda, roubo ou extravio do material, será providenciado o registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, na Conta Contábil correspondente a Crédito Administrativo Decorrente de Dano ao Patrimônio, no CPF do usuário, até a conclusão da apuração

O IBGE irá monitorar o conteúdo dos arquivos existentes em seu(s) ativo(s) de tecnologia da informação, buscando preservar a integridade das informações institucionais e manter o gerenciamento de seus sistemas.

A qualquer tempo e sem aviso prévio, o IBGE poderá exercer fiscalização com fins de auditoria e verificação do conteúdo dos arquivos e de uso não autorizado de software, inclusive para apuração de eventual uso indevido do ativo de tecnologia da informação, razão pela qual inexistirá qualquer espécie de direito à privacidade no uso do(s) referido(s) ativo(s) de tecnologia.

Todo e qualquer procedimento não previsto neste termo que possa danificar o(s) ativo(s) de tecnologia ou afetar de forma negativa o IBGE, seus funcionários, convênios, fornecedores ou parceiros, será de minha inteira e restrita responsabilidade.

A cessão desse equipamento se dá tempo definido para execução de minhas atividades para o IBGE, de acordo com o contrato _____ celebrado entre o IBGE e a empresa _____. Comprometo-me a devolver imediatamente ao IBGE o equipamento quando ocorrer o desligamento de minhas atividades no IBGE, seja pelo término do contrato entre as partes ou de minha relação jurídica com a empresa contratada.

A responsabilidade pelo equipamento é solidária entre a empresa contratada e o consultor contratado para prestação dos serviços.

O descumprimento de quaisquer dos compromissos do presente Termo é passível de sanções administrativas, cíveis e penais previstas no Estatuto do Servidor Público Federal (Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990), e pela avaliação da Comissão de Ética do IBGE, no Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com as alterações da Lei n. 9.983, de 14 de julho de 2000) e no Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), ou na legislação que regule ou venha a regular a matéria.

Elegem as partes o Foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

Declaro estar de acordo com o presente Termo.

consultor

_____, ____ de _____ de 20__.

preposto

_____, ____ de _____ de 20__.

ANEXO I-F – CARTA de Responsabilidade sobre Ativo de Tecnologia

CARTA de Responsabilidade sobre Ativo de Tecnologia

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, instituída nos termos do Decreto-Lei n. 161, de 13 de fevereiro de 1967, com duração indeterminada, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, n. 166, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.021-120, inscrita no CNPJ sob o n. 33.787.094/0001-40, regida pela Lei n. 5.878, de 11 de maio de 1973 na forma do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto n. 11.177, de 18 de agosto de 2022 e demais disposições que lhe sejam aplicáveis, em concordância com a Política de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE, relaciona abaixo os equipamentos cedidos para uso dos funcionários que prestam serviços ao IBGE através do contrato _____, celebrado entre o IBGE e a empresa _____.

Cada funcionário alocado neste contrato deverá acessar o ambiente tecnológico do IBGE usando tão somente o equipamento do IBGE que está sendo cedido para a execução das atividades de tecnologia da informação e comunicações para o IBGE.

Patrimônio	Modelo	Ano	No. Série	Nota Fiscal

No caso de roubo ou furto do(s) ativo(s), o fato deve ser notificado fiscal técnico do contrato, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.). Verificado o dolo ou culpa no desaparecimento do Bem Móvel, o IBGE deverá ser ressarcido do valor do equipamento, sob pena de ajuizamento de ação por danos ao patrimônio público. Nos casos em que restar pagamentos a serem feitos à empresa, o IBGE fica autorizado a descontar o valor do equipamento roubado ou furtado dos pagamentos ainda restantes do contrato em vigor.

Este documento não substitui a assinatura do Termo de Responsabilidade de Terceiros por Ativos de Tecnologia do IBGE pelo profissional contratado e pelo preposto da empresa, e acompanha a(s) nota(s) fiscal(is) dos equipamentos relacionados.

Preposto

_____, ____ de _____ de 2



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA MARINHO DE LIMA, Gerente Nível II, em 3 de Abril de 2024, às 15:26:24, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8468745875425901139 e o código CRC 8654FD6.



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LISBOA MARTINS, Gerente Nível I, em 4 de Abril de 2024, às 12:11:02, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 57201872302226772 e o código CRC EF7B796F.



Documento assinado eletronicamente por JANSEN SILVA CARDOSO, Gerente Nível II, em 4 de Abril de 2024, às 15:46:57, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7124990542850407740 e o código CRC 71D17BD5.



Documento assinado eletronicamente por TAUAN BRAZ BONFIM, Gerente Nível II, em 5 de Abril de 2024, às 09:22:46, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8962183334582373983 e o código CRC 1ABB5F7B.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI, Diretor, em 5 de Abril de 2024, às 10:29:29, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7965602347150588595 e o código CRC 962C715C.